



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 91



SUMÁRIO

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 91

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI Nº 1.511/2025, DE 9 DE ABRIL DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, na forma que especifica, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 07/04/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 1.511/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, CNPJ nº 52.356.268/0002-45, visando a contratação de suporte de hemodinâmica “rede supra” a caráter de urgência e caráter eletivo.

Parágrafo único. Após a celebração de cada Termo de Convênio e/ou Termo Aditivo, o Executivo Municipal deverá enviar cópia dos respectivos termos ao Legislativo Municipal para ciência do seu teor.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal celebrará Convênio com CONDERG — Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com vigência de 12 meses, visando o repasse financeiro; no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ou pela abertura de crédito adicional especial, via Decreto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência neste exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 9 de abril de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.512/2025, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 07/04/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 1.512/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 113.000,00** (cento e treze mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ALDIR BLANC 2

ALDIR BLANC 2

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.05**

Funcional programática: **13.392.0024.2.049**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00** ----- **R\$ 18.000,00**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física: **3.3.90.36.00** ----- **R\$ 95.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 113.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Fica autorizada a utilização do saldo bancário oriundo do Convênio e todo valor excedente de correção sobre o saldo depositado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 9 de abril de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.513/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e/ou permissionárias que operam ou utilizam rede aérea, no Município de Tapiratiba, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 10/03/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 001/2025, **do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as concessionárias e/ou permissionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, no município de Tapiratiba, a removerem os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - As concessionárias e/ou permissionárias terão o prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º - Uma vez notificada pela administração pública, pela municipalidade ou pela concessionária de energia elétrica, as prestadoras de serviços de que trata o art. 1º desta Lei terão prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, para a remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes ou para justificarem a necessidade de mantê-los no local, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo concedido no caput, a concessionária de energia elétrica responsável pela cessão de uso do espaço no poste, identificando durante manutenção técnica que existe cabeamento e/ou fiação sem uso ou em excesso, poderá fazer a retirada do aludido material, procedendo com seu descarte ou encaminhamento técnico.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua vigência, bem como definir o órgão competente para sua fiscalização e aplicação das notificações e das multas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de abril de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.514/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos fios nas vias aéreas do Município de Tapiratiba pelas empresas concessionárias de TV e Internet e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 10/03/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 005/2025, **do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas concessionárias de TV a cabo, internet e outros serviços que utilizem fios nas vias aéreas do Município de Tapiratiba devem proceder à identificação visível e padronizada de seus fios e cabos, com o intuito de garantir maior segurança, organização e transparência.

Art. 2º - A identificação dos fios deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser feita por meio de etiquetas ou placas indicativas que contenham informações sobre a empresa responsável pela instalação do serviço (nome da empresa, número de telefone de contato e tipo de serviço);

II. As etiquetas ou placas devem ser posicionadas de forma clara e visível, a uma altura mínima de 2,5 metros do solo, para garantir a acessibilidade e evitar que sejam danificadas ou obstruídas por objetos no entorno;

III. As cores e tamanhos das etiquetas ou placas serão padronizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, conforme regulamento específico, de modo a garantir a uniformidade e fácil identificação.

Art. 3º - As empresas concessionárias terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 4º - As empresas deverão, ainda, informar à Prefeitura Municipal, por meio de relatório semestral, a quantidade de fios e cabos identificados nas vias aéreas, bem como quaisquer modificações ou ampliações na infraestrutura existente.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Planejamento e Controle ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e poderá aplicar as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I. Advertência por escrito;

II. Multa, conforme regulamentação, proporcional à gravidade da infração;

III. Suspensão temporária de licenciamento ou autorização para instalação de novos cabos ou fios, em caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de abril de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL